

Proc. 8149/38.

UV/ZM.

SAAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos de consulta que ao Excm^o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio dirige o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios sobre a inclusão de um associado facultativo que já está em tal situação no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarrios, a qual foi encaminhada a este Conselho de ordem de S. Excia.:

CONSIDERANDO que o Excm^o Sr. Ministro da Justiça esclarece que a prohibiçãõ de acumular proventos de aposentadoria se estende às que forem concedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, conforme se depreende do art. 1º combinado com o art. 1º do decreto-lei nº 24, de 29 de novembro de 1937, não sendo, portanto, licito acumular beneficios de duas ou mais instituições de previdencia social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar restituir o processo a S. Excia. o Sr. Ministro opinando contrariamente ao objeto da consulta.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José L. Salgado Saarna Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 23 / 12 / 38.